

DISPENSA ELETRÔNICA
Edital nº 002/2024 (Previdência)
Processo Administrativo nº 587/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André, encontra-se aberta nesta autarquia, Contratação Direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 18.243/2024, e processada em conformidade com as disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e respectivos Anexos.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

2.1.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

- 2.2. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta contratação direta e que atenderem a todas as exigências deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus Anexos.

- 3.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

3.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.3.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que o licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



3.3.5. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

3.3.7. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.3. Se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

4.2.4. Está ciente e concorda aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

4.2.6. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto), conforme o caso.
- 4.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.
- 4.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;
- 4.8.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.
- 4.9. Caberá ao participante interessado em participar da dispensa eletrônica acompanhar as operações no sistema eletrônico e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 8



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



- 6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.
 - 7.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
- 7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 5 de 8



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato/ Autorização de Fornecimento/ Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar e aceitar instrumento, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
- 8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. São aplicáveis as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir indicadas:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.3. A multa prevista no item 9.2.2. será de:
 - 9.3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
 - 9.3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 9.3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
 - 9.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 9.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



9.3.5. 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.

9.4. Para aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) no Instituto de Previdência de Santo André, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.8. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 7 de 8



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 10.10. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta contratação e do descumprimento do contrato dela originado.
- 10.11. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- 10.11.1. Anexo I – Descrição do Objeto e demais Condições
 - 10.11.2. Anexo II – Descrição dos Documentos de Habilitação
 - 10.11.3. Anexo III – Modelo de Declarações
 - 10.11.4. Anexo IV – Termo de Referência
 - 10.11.5. Anexo V – Minuta de Contrato
 - 10.11.6. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação
 - 10.11.7. Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Santo André, 20 de agosto de 2024.

FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
SUPERINTENDENTE



CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 8 de 8



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200350038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 1. DISPENSA ELETRÔNICA**
Nº 002/2024
- 2. CONTRATANTE**
Instituto de Previdência de Santo André
- 3. OBJETO**
Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de hidrante.
- 4. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
R\$ 1.963,50 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)
- 5. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
21/08/2024 às 08h00
- 6. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
26/08/2024 às 08h00
- 7. INÍCIO DE LANCES**
26/08/2024 às 08h30
- 8. TÉRMINO DE LANCES**
26/08/2024 às 14h30
- 9. MODO DE DISPUTA**
Com prorrogação
- 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
Menor Preço Global do Lote
- 11. FINALIDADE:**
Serviços comuns
- 12. PREFERÊNCIA ME/EPP**
Sim
- 13. VALIDADE DA PROPOSTA**
60 (sessenta) dias
- 14. DADOS DA CONTRATANTE**
Endereço: Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP CEP: 09020-130
Encarregatura de Compras, Licitações e Contratos, 3º andar
Telefone(s): (11) 4435-8423 / (11) 4435-8424
E-mails: nspirangi@santoandre.sp.gov.br; lssilva@santoandre.sp.gov.br;
gaflorentino@santoandre.sp.gov.br

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200350038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

- 1.1. “Instrumento de Inscrição de Empresário Individual” (antigo “Requerimento de Empresário”), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
- 1.2. “Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada”, em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
- 1.3. “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
- 1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
- 1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
- 1.6. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
- 1.7. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio);
- 1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais por meio de documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio);

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 1.11. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio).
- 1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas:
- 1.12.1. **ESTADUAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da pessoa jurídica (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 - Governo do Estado de São Paulo);
- 1.12.2. **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei”;
- 1.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.14. Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 1.14.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.
- 1.15. **Declaração expressa do participante (Conforme Anexo III) firmada, sob as penas da lei que:**
- 1.15.1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- 1.15.2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
- 1.15.3. Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.15.4. Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.16. **Documentação relativa à Qualificação Técnica**
- 1.16.1. Certificação ou registro pelo INMETRO dentro do período de validade.
- 1.17. Em nenhuma hipótese serão aceitos em substituição aos documentos solicitados, protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para a sua expedição, ou ainda documentos com prazo de validade vencidos.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **declara**, sob as penas da lei, para os devidos fins em relação a Dispensa Eletrônica nº _____, que:

1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
3. Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de hidrante.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, bem como os testes hidrostáticos nas mangueiras de hidrante, é imprescindível para garantir a segurança das instalações do Instituto de Previdência de Santo André. A validade dos selos de manutenção expira no final de agosto de 2024, conforme as normas de segurança contra incêndios, sendo obrigatória a execução de nova manutenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Item	Especificação	Quantidade
01	Recarga e manutenção de Extintor Água Pressurizada (10L)	20
02	Recarga e manutenção de Extintor Pó Químico Seco (04 kg)	06
03	Recarga e manutenção de Extintor CO2 (06 kg)	14
04	Recarga e manutenção de Extintor Pó Químico Seco (08 kg)	04
05	Teste Hidrostático em mangueiras Tipo II de 15 metros	06
06	Teste Hidrostático em mangueiras Tipo II de 20 metros	05
07	Teste Hidrostático em mangueiras Tipo II de 30 metros	03

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.1.1. Possuir certificação ou registro expedido pelo INMETRO dentro do período de validade.
- 4.1.2. Garantir a execução dos serviços, incluindo recarga dos extintores, testes hidrostáticos, revisão de válvulas, trocas de manômetros, pintura, laudos, selos e lacres.
- 4.1.3. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, o laudo e certificado de serviço, com data de realização da manutenção e respectiva validade.
- 4.1.4. Retirar e devolver os equipamentos no Instituto de Previdência de Santo André, situado na Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – SP. Correndo por conta da Contratada, as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte, até o local indicado nesse ato convocatório.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão realizados em duas etapas, garantindo que o prédio não fique

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO IV

desprovido dos equipamentos de segurança:

5.2. Etapa 1:

5.2.1. Extintores e mangueiras de andares pares, mezanino e subsolo.

5.2.2. Quantidade de itens: 50% de cada tipo de equipamento.

5.3. Etapa 2:

5.3.1. Extintores e mangueiras de andares ímpares e térreo.

5.3.2. Quantidade de itens: 50% de cada tipo de equipamento.

5.4. Caso ocorram inspeções e/ou resultados que indiquem o descarte do cilindro, o Instituto de Previdência de Santo André deverá ser informado imediatamente para que se providencie a compra e substituição do mesmo.

5.5. Com a recarga realizada, os extintores deverão ser devolvidos no local da retirada.

5.6. O transporte dos extintores deve atender as legislações pertinentes; municipais, estaduais e federais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras para transporte de produtos perigosos, reconhecidas pela ANTT.

5.7. As especificações técnicas bem como as características originais de cada produto, devem ser mantidas durante a manutenção do extintor, não podendo ser alteradas. As informações técnicas, características, instruções de operação e demais informações, devem ser mantidas após a manutenção dos equipamentos. As datas devem ser alteradas conforme a manutenção realizada.

5.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

5.9. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

5.10. A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do instrumento denominado "Autorização de Fornecimento", equivalente ao pedido de compra, formalizado pela Encarregatura de Compras, Licitações e Contratos do Instituto de Previdência de Santo André.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO IV

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços executados durante a vigência do contrato. Qualquer falha ou defeito deverá ser corrigido sem custos adicionais para o Instituto de Previdência de Santo André.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como o descarte adequado de resíduos e o uso de materiais recicláveis.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço global do lote**.
- 9.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do lote**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 1.963,50 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), mediante os seguintes valores unitários apurados na pesquisa de preços:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga e manutenção Extintor Água Pressurizada 10 l	20	R\$ 27,67	R\$ 553,40
02	Recarga e manutenção Extintor Pó Químico Seco 04 kg	06	R\$ 32,60	R\$ 195,60
03	Recarga e manutenção Extintor CO2 06 kg	14	R\$ 55,00	R\$ 770,00
04	Recarga e manutenção Extintor Pó Químico Seco 08 kg	04	R\$ 59,92	R\$ 239,68
05	Teste em mangueiras de hidrante	14	R\$ 14,63	R\$ 204,82
VALOR TOTAL				R\$ 1.963,50

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 3



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 000/0000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO E TESTE HIDROSTÁTICO NAS MANGUEIRAS DE HIDRANTE PERTENCENTES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, instituído pela Lei Municipal nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 57.602.096/0001-85, com sede na cidade de Santo André/SP à Rua Prefeito Justino Paixão, Centro, doravante denominado “CONTRATANTE”, representado pelo Sr. Superintendente, de acordo com a Portaria nº 1479.12.2020, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ - Bairro: _____ - Município de _____ / _____ - CEP: _____, representada por _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio e teste hidrostático nas mangueiras de hidrante pertencentes ao Instituto de Previdência de Santo André, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital, respectivo Termo de Referência e na Proposta.
- 1.2.** Os serviços serão prestados para o Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8400, correndo por conta da CONTRATADA eventuais despesas decorrentes de despesas e custos como transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e quaisquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 1.3.** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 1.4.** Este contrato decorre da autorização pelo Superintendente, decorrente de Dispensa Eletrônica nº 002/2024 (Previdência), conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 587/2024, vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA
REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O prazo de execução dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do instrumento denominado "Autorização de Fornecimento", equivalente ao pedido de compra, formalizado pela Encargatura de Compras, Licitações e Contratos do Instituto de Previdência de Santo André.
- 3.2. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a disciplina do recebimento do objeto pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 3.3. A Contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na respectiva proposta, naquilo em que não o contrair, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada, nas sanções legais.
- 3.4. Os custos com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, para comprovação da boa execução deste, correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA
DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

- 4.1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE" como gestor(a), a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato _____.
- 4.2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato _____.

**CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxx,xx, mediante os seguintes valores unitários:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Recarga e manutenção Extintor Água Pressurizada 10 l	20	R\$ xxx	R\$ xxx
02	Recarga e manutenção Extintor Pó Químico Seco 04 kg	06	R\$ xxx	R\$ xxx
03	Recarga e manutenção Extintor CO2 06 kg	14	R\$ xxx	R\$ xxx
04	Recarga e manutenção	04	R\$ xxx	R\$ xxx

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

	Extintor Pó Químico Seco 08 kg			
05	Teste em mangueiras de hidrante	14	R\$ xxx	R\$ xxx
VALOR TOTAL				R\$ xxxx

- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na seguinte classificação: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento: 99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e a entrega dos laudos e certificados de conformidade, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, através da Encargatura de Finanças desta autarquia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 6.2.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária, em nome da Contratada, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, servindo os respectivos comprovantes como prova da efetiva quitação.
- 6.2.1.** O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a “CONTRATANTE” à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 6.3.** Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068 de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 6.4.** A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 6.5.** Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 7.1.** A Contratante obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme previsto neste instrumento.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

- 7.2. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer defeitos e irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções.
- 7.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas no Edital.
- 7.5. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Edital e Proposta Comercial, e das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a Contratada obriga-se a:

- 8.1. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a “CONTRATANTE” a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da “CONTRATADA”, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. Comprometer-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
- 8.3. Comunicar à Fiscalização, por escrito, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5. Conhecer e garantir o respeito às normas da Política de Segurança e do Código de Ética do IPSA, dispostos no domínio www.ipsa.sp.gov.br.
- 8.6. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA
EXTINÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

9.2. A “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. São aplicáveis sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A multa prevista no subitem 9.3.2. será de:

9.4.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato;

9.4.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.4.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

9.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.4.5. 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.

9.5. Para aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fazem parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da “CONTRATADA”, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

- 10.2.** A “CONTRATADA” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.** A “CONTRATADA” obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 10.4.** Os casos omissos serão decididos pela “CONTRATANTE”, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
- 10.5.** As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, após lidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, estipulações, termos e dizeres, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Santo André, __ de _____ de 2024.

P/ CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

P/ CONTRATADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 6 de 6



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO VI

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, __ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO VI

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, __ de ____ de 2024.

RESPONSÁVEL:
Nome:
Cargo:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:

Assinatura: _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200350038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

